

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS TIC**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **software de folha de pagamento e rotinas correlatas em ambiente 100% em nuvem (SaaS)**, incluindo migração integral da base de dados existente, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualizações automáticas, garantindo conformidade plena com o e-Social e integração com o sistema contábil-financeiro Implanta, conforme condições e especificações deste Termo.

Item	Especificação	Catser	Unid	Qde	Valor Unit	Valor Total
1	Software de folha de pagamento e rotinas correlatas em ambiente 100% em nuvem (SaaS)	27502	1	12 meses	R\$ 653,12	R\$ 7.837,44
2	Serviço de ativação em Nuvem	26077	1	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00

1.2. Serviço caracterizado como comum, dada a ampla disponibilidade no mercado e inexistência de requisitos personalizados.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a folha de pagamento constitui atividade administrativa crítica, cuja interrupção comprometeria o cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais.

1.4. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por até 10 anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O CRF/MT atualmente utiliza o sistema Keevo NG Folha, implantado sem processo licitatório formal. A presente contratação visa regularizar a situação, assegurando a continuidade da operação do Departamento de Pessoal e garantindo a conformidade legal, a segurança das informações e a economicidade.

2.2. A contratação é necessária para assegurar a continuidade da operação do Departamento de Pessoal do CRF/MT, substituindo o modelo de instalação local pelo modelo em nuvem, que garante.

2.2.1. Maior disponibilidade e segurança das informações (com backups automáticos e redundância).

2.2.2. Acesso remoto seguro e simultâneo para usuários autorizados.

2.2.3. Atualizações automáticas sem necessidade de intervenção manual.

2.2.4. Melhor escalabilidade e estabilidade, evitando indisponibilidades decorrentes de falhas em servidores locais.

2.3. Para preservar a transparência e possibilitar a participação de outros fornecedores, a contratação será realizada por dispensa de licitação (art. 75, §3º, Lei 14.133/21), considerando que se trata de serviço de natureza comum, amplamente disponível no mercado, e cujo valor global está abaixo do limite legal para licitação.

2.4. O orçamento apresentado pela empresa Keevo, atualmente prestadora do serviço, foi utilizado apenas como parâmetro para comprovação de vantajosidade, não havendo qualquer restrição à participação de outros fornecedores que comprovem atender integralmente às especificações técnicas.

2.5. O Termo de Referência define requisitos técnicos mínimos, a fim de garantir que qualquer fornecedor interessado possa ofertar solução equivalente ou superior, com plena migração de dados, integração contábil, conformidade com o eSocial e atendimento a todos os dispositivos legais aplicáveis.

2.6. Estudo Técnico Preliminar (ETP): Dispensado conforme art. 11, §1º da IN SGD/ME nº 94/2022, dada a baixa complexidade e continuidade da solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução deverá ser fornecida como serviço em nuvem (SaaS), abrangendo:

3.1.1. Migração completa e validada da base de dados existente (cadastros, históricos, rescisões, férias, folhas anteriores).

3.1.2. Suporte para múltiplos usuários, sendo que, no presente momento, a contratação contemplará somente 1 (um) usuário de acesso.

3.1.3. Capacidade para no mínimo 10 empresas e 100 colaboradores ativos.

3.1.4. Rotinas de folha de pagamento, férias, rescisões e encargos são gerados na base convertida. Porém, provisões e relatórios saem a partir das informações que estão no banco de dados de folhas já geradas.

3.1.5. Geração automática de guias e arquivos magnéticos a partir da entrega do e-social já são montadas as guias DCTFWEB e FGTS digital.

3.1.6. Rotinas de integração com o sistema contábil-financeiro via Webservice.

3.1.7. Ambiente seguro, com backups automáticos e criptografia de dados.

3.2. Ademais, a aquisição está claramente definida, com escopo, solução e tecnologia previamente testados e aprovados, não havendo necessidade de exploração de alternativas ou análise comparativa adicional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

4.4. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.4.1. Solução em modelo SaaS, hospedada em nuvem;

4.4.2. Hospedagem em datacenter certificado (ISO 27001 ou equivalente).

4.4.3. Licenciamento governamental vigente por 12 meses;

4.4.4. Conformidade legal e regulatória (Portaria MTE nº 671/2021 e LGPD);

4.4.5. Compromisso de alta disponibilidade da solução, com monitoramento contínuo da infraestrutura. Eventuais intercorrências serão tratadas proativamente, sem necessidade de acionamento pelo contratante, ou ativamente, mediante abertura de chamado em situações específicas;

4.4.6. Backups automáticos diários e retenção mínima de 30 dias.

4.4.7. Atualizações automáticas sem custo adicional.

4.4.8. Entrega de acesso ao ambiente administrativo e usuários;

4.4.9. Conformidade com normas legais e de segurança aplicáveis;

4.4.10. Adoção de LGPD, com registros de acesso e trilhas de auditoria;

4.4.11. Suporte técnico 24 horas por dia durante 07 dias da semana, através de canais digitais podendo ser chat, e-mail ou WhatsApp e no horário comercial (ligação e token).

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsão dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos

serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar os acessos à solução em até **10 (dez) dias corridos** para migração da base de dados e disponibilização da solução em produção, após a emissão da ordem de serviço.
- 5.2. Realizar a migração de 100% (cem por cento) dos dados históricos (cadastros, folhas, férias, rescisões).
- 5.3. A migração de dados somente será considerada concluída após a validação pelo CRF/MT de que os dados migrados permanecem íntegros e funcionais;
- 5.4. Validar a integridade da base migrada;
- 5.5. A parametrização inicial e o treinamento deverão ser realizados no prazo de 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O contrato será acompanhado por:
 - 6.5.1. Gestor do contrato: designado pela área de Compras e Contratos;
 - 6.5.2. Fiscais técnico e administrativo: designados em portaria específica;
 - 6.5.3. Relatórios mensais de conformidade e disponibilidade da solução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de**

10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação 10 (dez) dias úteis da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. . A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por boleto bancário e excepcionalmente por transferência Bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material /serviço tenha sido entregue /prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo no setor Financeiro.

7.13.3. O CRF/MT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.13.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

7.13.5. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito /emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

7.13.6. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.13.7. O boleto bancário das empresas Não Optantes do Simples Nacional deverá ser emitido no valor líquido, ou seja, excluído o valor de impostos, considerando que cabe ao Core-PE a retenção dos tributos federais, conforme legislação acima citada.

7.13.8. O setor financeiro do Core-PE encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a Contratada.

7.13.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

7.13.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, 8.22.12. a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.13.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.14. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

7.15. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

7.16. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

7.17. Antecipação de pagamento

7.17.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.18. Reajuste

7.18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.18.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, caso este deixe de ser publicado.

7.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19. Cessão de crédito

7.19.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.7. . Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normativos aplicáveis. O critério de seleção adotado será o menor preço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.1. O enquadramento da presente contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de **serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.1.2. Considerando a natureza do objeto e a urgência na contratação, a existência da solução já implantada neste Regional, conforme a nota técnica, será adotada a modalidade de **Dispensa Eletrônica sem Disputa**, em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas orientações da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

9.1.3. O objeto desta contratação consiste na aquisição de licença de uso do software de folha de pagamento, ferramenta indispensável à execução das rotinas administrativas e financeiras do CRF/MT. A ausência desse sistema comprometeria a realização tempestiva da folha de pagamento dos servidores e empregados, impactando diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Autarquia

9.1.4. Em razão do baixo valor estimado e do fato de que a empresa proponente já vem prestando satisfatoriamente o referido serviço ao CRF/MT, conforme justificado no item 2.1 deste Termo de Referência, opta-se pela adoção da dispensa eletrônica sem disputa, por se tratar de contratação de pequeno valor e de fornecedor que já demonstrou capacidade técnica e regularidade junto a este Conselho.

9.2. Exigências de Habilitação:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.2.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.2.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3. PROPOSTA COMERCIAL

9.3.1.1. O critério de preço será aplicado considerando o **menor valor global** para os itens contratados, desde que atendidos os requisitos técnicos e as condições comerciais estabelecidas.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação está abaixo de um quarto do limite estabelecido para a dispensa de licitação, os documentos de habilitação serão exigidos parcialmente, garantindo a celeridade do processo sem prejuízo à segurança jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

9.4.2. Em atendimento às exigências constitucionais, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com as disposições legais aplicáveis, será obrigatória a apresentação de:

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado desta contratação, é de **R\$ 8.117,44** (oito mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

10.2. O valor estimado para esta contratação foi obtido com base em orçamento formal apresentado por fornecedor do mercado, considerando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. No entanto, não foi possível, até o momento, obter número suficiente de cotações comparativas para composição de um painel de preços médios ou mediana.

10.3. As demais cotações foram obtidas através de pesquisa em banco de preços nacional.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21)

11.1. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado através da conta contábil **6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviços relacionados a Tecnologia da Informação.**

11.2. Valor estimado com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. A Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo email: compras@crfmt.org.br.

12.3. Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

12.4. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer objeto com inconformidades e/ou defeitos.

12.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Coordenador de Tecnologia da Informação